



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 610/2025 - PGM

Vilhena, 10 de novembro de 2025.

Exm^a. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Substituição de texto de PLO

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei:

1 - **Projeto de Lei nº 7-287/2025**, que altera a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e dá outras providências, com amparo na Lei Federal nº 7.494, que regulamenta a profissão e, em seu Art. 8º, assegura expressamente o salário-mínimo profissional e o direito ao adicional de insalubridade aos Técnicos em Radiologia, em decorrência da exposição ocupacional a radiações ionizantes; e

2 - **Projeto de Lei nº 7-287/2025**, que altera a Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014, com o objetivo de reestruturar e majorar o subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vilhena, estabelecendo-o em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e modernizando os dispositivos legais pertinentes.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 11.11.25
Hora: 13h02.
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6f814031-1808-4f7b-9fb7-bf82abab466b>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025
18:14:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.283 /2025

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014, com o objetivo de reestruturar e majorar o subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vilhena, estabelecendo-o em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e modernizando os dispositivos legais pertinentes.

O presente ato normativo tem por objeto principal a justa valorização dos Conselheiros Tutelares, agentes essenciais para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos exatos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90. Pois a função exercida por esses conselheiros é de extrema relevância pública, consistindo na ponta do sistema de garas crianças e jovens, demandando, para tanto, dedicação exclusiva e profundo comprometimento.

A majoração do subsídio para o patamar proposto não se trata de mero benefício, mas de reconhecimento concreto da complexidade e da responsabilidade inerentes ao cargo, visando assegurar condições dignas para o seu exercício e, conseqüentemente, atrair e reter profissionais qualificados, o que se reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado à população infanto-juvenil vilhenense.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto consolida e aprimora o regime de subsídios, já instituído em nosso ordenamento jurídico municipal pela Lei nº 546, de 17 de dezembro de 1996, adequando-o à natureza eletiva do cargo de conselheiro tutelar. A nova redação proposta busca eliminar ambiguidades e revogar disposições legais ultrapassadas, conferindo maior segurança jurídica e alinhando a norma aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, consolidação e publicação de leis.

Ademais, cumpre salientar que a iniciativa observa rigorosamente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial seus artigos 16 e 17. O projeto é acompanhado de minuciosa análise de impacto orçamentário-financeiro, declaração de conformidade do gestor e avaliação do impacto sobre o regime previdenciário, atendendo integralmente às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, documentos estes que integram o processo administrativo.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



A aprovação desta matéria representa um avanço significativo na política de proteção à criança no Município, contribuindo para a melhoria do serviço público e o fortalecimento do espírito de dedicação daqueles que diariamente se empenham pelo bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Confiando no apoio desta Casa Legislativa, que historicamente tem demonstrado sensibilidade às causas justas e necessárias, solicito a aprovação do projeto no rito ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, para seguir construindo uma Vilhena mais justa, eficiente e acolhedora para todos os seus servidores e cidadãos.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº ^{3.916}3.919, DE 10 DE JUNHO DE 2014,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.919, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Os membros dos Conselhos Tutelares terão direito a subsídio mensal, pago pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, assegurados os seguintes direitos:

- I - férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço constitucional;
- II - décimo terceiro salário;
- III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV - licença-maternidade nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;
- V - cobertura previdenciária; e
- VI - licença em razão de casamento pelo período de 5 (cinco) dias.

§ 1º O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é irredutível, fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e sua percepção obedecerá ao regime jurídico estabelecido nesta Lei, não gerando vínculo empregatício de natureza celetista com o Município.

§ 2º O usufruto das férias deverá ocorrer durante o exercício do mandato, admitindo-se, excepcionalmente e mediante justificativa da Semas, o pagamento em pecúnia do período não gozado, acrescido do terço constitucional, desde que relativo ao último ano do mandato, caso o conselheiro não concorra à reeleição ou não seja reeleito.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



“Art. 48-A. O plantão dos Conselheiros Tutelares poderá ser realizado sob o regime de sobreaviso, observadas as seguintes diretrizes:

- I** - disponibilidade integral e imediata por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens, que deve permanecer ativo durante todo o período de plantão;
- II** - duração mínima do plantão de 12 (doze) horas ininterruptas;
- III** - compensação das horas de plantão no dia subsequente, desde que respeitada a jornada de trabalho regular do cargo;
- IV** - obrigatoriedade de atendimento imediato às convocações realizadas por meio do telefone institucional ou aplicativo de mensagens durante o período de sobreaviso; e
- V** - vedação ao exercício de atividades concomitantes que impeçam ou retardem o comparecimento imediato quando convocado. ” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 546, de 17 de dezembro de 1996, e nº 740, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025
18:13:27 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025
18:16:34 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS: 13617/2025

DE: SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARA: SEMFAZ

ALTERAÇÃO DE VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

CUSTO ALTERAÇÃO

CARGO	QNT. VAGAS	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO PRETENDIDA	ACRÉSCIMO POR CARGO	TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL
CONSELHEIRO TUTELAR	10,00	2.500,00	4.000,00	1.500,00	15.000,00
CONSELHEIRO TUTELAR - SUPLENTE (FÉRIAS)	1,00	2.500,00	4.000,00	1.500,00	1.500,00
TOTAIS	11,00				16.500,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					1.375,00
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					458,29
INSS PATRONAL TOTAL (15,52%)					2.845,33
CUSTO TOTAL MENSAL					21.178,61
CUSTO TOTAL ANUAL					254.143,36

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA



20/10/2025 18:00:23

https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?IdAssinatura=59565&IdAssinatura=59565&IdAssinatura=59565

Vilhena, segunda-feira, 20 de outubro de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023





PARECER TÉCNICO N° 437/2025/CGM

PROCESSO N° 13617/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL,
QUANTO A POLÍTICA MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO QUE SE
REFERE AO AUMENTO DA REMUNERAÇÃO
DOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo n° **13617/2025**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, onde pleiteiam os interessados no que se trata à política municipal da criança e do adolescente no que se refere ao aumento da remuneração dos conselheiros tutelares.

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar n° 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16° e 17° reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que, será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



IV. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento realizou o custo das contratações, emitido em 20/10/2025 (ord. nº 1310673), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 21.178,61 (vinte e um mil cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 254.143,36 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da projeção baseando-se nas despesas fixadas no orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 2º quadrimestre/2025 de 39,15%.

- ♦ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1312553) atualizado em 21/10/2025; e
- ♦ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 1312555) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e pelo ordenador de despesa, **apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com a referida contratação de 42,01%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) **para o exercício de 2025, 53,16% para 2026 e 45,90% para 2027.**

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI. CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas atribuições, emite o presente parecer com fundamento nos documentos apresentados pelos setores competentes. Constatou-se que o índice de despesa com pessoal permanecerá dentro dos limites legais nos exercícios de 2025 e 2027. Entretanto, no exercício de 2026 a previsão é que o limite prudencial seja ultrapassado. Diante disso, este órgão manifesta-se **FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, ao aumento da remuneração dos conselheiros tutelares.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



- I. **Ao Chefe do Poder Executivo, ALERTA-SE** que o art. 22, parágrafo único, da LRF determina restrições quando a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassar 95% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que corresponde a 51,30%. **Considerando que a despesa prevista para 2026 é de 53,16%**, chama-se atenção para a vedação legal: ao atingir esse patamar, o Município não poderá conceder aumentos ou reajustes de remuneração, criar ou prover cargos, contratar pessoal ou alterar carreiras que impliquem aumento de gasto.
- II. **Ao Chefe do Poder Executivo, RECOMENDA-SE** máxima prudência na gestão fiscal e de pessoal, a fim de evitar o descumprimento da LRF e suas consequências.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Portanto, este parecer não adentra o mérito jurídico da proposta, tampouco substitui as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria-Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.

Este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria,
S.M.J.

Vilhena-RO, 23 de outubro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
23/10/2025 17:07:23

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
23/10/2025 17:04:29

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2025

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	286.470.278,44
3. Despesa Líquida com Pessoal de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (*)	235.554.689,92
4. Receita Corrente Líquida de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (12 meses) (*)	601.721.155,30
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2025 (*)	39,15%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	268.408.046,24	285.617.251,18	339.920.741,86	394.224.232,54
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04	-	-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40	-	-	-
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025 considera-se o orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



21/10/2025 17:01:39

<https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=9805831-9324-4278-9671-761c1fea08c7>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



21/10/2025 18:58:05

<https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=9805831-9324-4278-9671-761c1fea08c7>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 601.721.155,30 (seiscentos e um milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta centavos) Agosto de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 21.178,61 (vinte e um mil, cento e setenta e oito reais, sessenta e um centavos), o custo mensal acumulado R\$ 4.525.290,89 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais, oitenta e nove centavos) e R\$ 17.209.204,94 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 54.303.490,68 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e noventa reais, sessenta e oito centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2026 e 2027 foi considerando a RCL apurado em 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 13617/2025

Impacto para 2025

Total da Despesa Pessoal Agosto 2025 + Acréscimos pra 2025	252.763.894,86
Receita Corrente Líquida Agosto 2025	601.721.155,30
% da Despesa de Pessoal	42,01%
% de Acréscimo	2,86%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	358.683.925,68
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	53,16%
% de Acréscimo	14,02%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	371.589.656,68
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	45,90%
% de Acréscimo	6,75%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 4.525.290,89 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais, oitenta e nove centavos) e anual de R\$ 17.209.204,94 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, duzentos e quatro reais, noventa e quatro centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



22/10/2025 10:45:54

<https://vilhena.oxxy.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=11217016-5cf7-4afb-a3d4-8eed25341df5>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



21/10/2025 17:01:25

<https://vilhena.oxxy.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=11217016-5cf7-4afb-a3d4-8eed25341df5>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 21.10.2025

